

Contrato N° 001/2021 que entre si fazem a FTVTEC e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. para fornecimento de cartão alimentação aos servidores ativos da FTVTEC.

Processo nº 00000/2021

Concorrência nº 001/2021

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a Fundação Escola TVTEC Jundiaí, Estado de São Paulo, doravante designado apenas a FTVTEC, inscrito no CNPJ sob nº 02.150.976/0001-76, , neste ato representada pela Sra. Mônica Gropelo, Superintendente, conforme Lei Municipal nº 5641, de 06 de julho de 2001, e de outro, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, pelo seu representante legal, tem justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO:

1.1. A **CONTRATADA**, vencedora da Concorrência nº 001/21, obriga-se a fornecer Cartão Alimentação em forma de cartão magnético ou eletrônico (cartões distintos - alimentação) conforme especificações no **Anexo I do Edital** e demais critérios definidos que integra este contrato, nas seguintes quantidades e valores:

- a) Quantidade: aproximadamente, 22 cartões e recargas/mês;
- b) total estimado de: 286 recargas por ano,
- c) valor de crédito mensal por unidade: R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais)
- d) taxa de administração em percentual: desconto de _____%

1.2. As quantidades poderão sofrer variação de servidores beneficiados, para mais ou para menos, conforme relação a ser fornecida pela FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ.

2. DO PRAZO:

2.1. Os serviços serão executados por um período de 12 (doze) meses, contados da expedição e recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério da FTVTEC , até o limite legal permitido, 60 (sessenta) meses.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

3.1. Caberá à FTVTEC a efetiva fiscalização da prestação dos serviços, em conformidade com o **Anexo I** que integra este instrumento, incluso por cópia.

4. DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO:

4.1. Para efeito do cartão alimentação:

- 4.1.1.** A CONTRATADA deverá emitir uma Nota Fiscal Fatura de Serviços - Eletrônica, juntamente com o demonstrativo detalhando os créditos por usuário fornecidos no período.
- 4.1.2.** Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da nota fiscal, o documento será devolvido imediatamente para substituição ou emissão de "carta de correção". Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de prazo de pagamento.
- 4.1.3.** O pagamento da nota fiscal do cartão alimentação pela FTVTEC estará condicionado à inexistência de pendência de depósito em caução por parte da **CONTRATADA**.
- 4.1.4.** Os pagamentos das notas fiscais/faturas serão efetuados no prazo de 10 (dez) dias, sempre contados a partir da data da disponibilização/inserção dos créditos para os usuários.
- 4.1.5.** O crédito do Vale Alimentação será efetuado no penúltimo dia útil do mês.

5. DO VALOR DO CONTRATO:

- 5.1.** O valor estimativo mensal da presente contratação é de R\$ 0000000,0000 (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), referente ao Cartão Alimentação incluindo a taxa de serviços de administração e o valor estimativo mensal de R\$ 000000000,00 XXXXXXXXXXXXX referente ao Cartão Convênio, totalizando o valor de R\$.000,00 XXXXXXXX.
- 5.2.** Na hipótese de emissão de 2ª via, o valor por cartão será de R\$ 5,00 (cinco reais), conforme disposições do item 4 "e" a "j" do Anexo ' do Edital. .

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- 6.1.** A Contratada além das obrigações constantes em cláusula próprias deste instrumento de Contrato, do edital e seus anexos, obriga-se á:
- a)** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, executando-os de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia;
 - b)** Responsabilizar-se pela confecção, entrega e recarga dos cartões, na forma e nos prazos avençados;
 - c)** Efetuar a entrega de cartões adicionais, com vistas a atender possíveis demandas adicionais quando lhe for solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da Autorização de Fornecimento.
 - d)** Manter sistema de controle de segurança na confecção e entrega dos cartões e se responsabilizar por eventuais extravios, perda, roubos, furtos, perecimento, destruição entre outros, de forma a garantir a efetiva entrega, no prazo fixado.
 - e)** Sujeitar-se à fiscalização da Fundação Escola TVTEC Jundiaí, fornecendo todos os dados solicitados, inclusive quanto à qualidade dos serviços executados pelos estabelecimentos credenciados;

- f) Reembolsar, pontualmente, aos estabelecimentos credenciados o valor utilizado dos cartões, durante o prazo de vigência deste Contrato, sendo que a FTVTEC não responderá, em nenhuma hipótese, por este reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;
- g) Manter nos estabelecimentos credenciados a identificação de sua adesão ao sistema em local de fácil identificação;
- h) Arcar com todas as despesas referente ao transporte, frete e valor ao seguro relativo à entrega dos cartões;
- i) Implementar, após a emissão da Autorização de Fornecimento, os serviços contratados em conformidade com este Contrato e demais documentos, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo;
- j) Manter relação dos números dos cartões emitidos à Fundação Escola TVTEC Jundiaí, bem como a relação mensal daqueles que já tiverem sido recarregados;
- k) Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre todas as atividades decorrentes deste **Contrato**;
- l) Ressarcir a FTVTEC por qualquer dano provocado por seus empregados em razão da execução do presente Contrato, independentemente de dolo ou culpa;
- m) Fornecer todos os dados, por escritos necessários a solicitação dos pedidos dos Cartões, bem como indicar profissional específico para gerenciar e supervisionar a execução do presente Contrato, credenciando-o junto a FTVTEC, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura dele;
- n) Comparecer, sempre que convocada, ao local data e horário previsto designado, se esclarecimentos de quaisquer, por meio da pessoa credenciada, para exames e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- o) Não utilizar quaisquer informações as quais tenha acesso, em virtude deste Contrato em benefício próprio ou em trabalhos de quaisquer naturezas, nem as divulgar sem autorização por escrito da FTVTEC;
- p) Assumir total e exclusiva responsabilidade por qualquer ônus ou encargos relacionados aos seus empregados, na prestação dos serviços objeto deste contrato, sejam elas decorrentes da legislação trabalhista, social previdenciária e/ou ambiental, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ou ocupacional; q) Não subcontratar os serviços objeto deste contrato;
- r) Admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, inclusive por acidente de trabalho e fiscal todo o pessoal de que necessitar para a execução dos serviços objeto deste Contrato e responsabilizar-se pelos danos a terceiros;
- s) Executar os trabalhos de forma a garantir os resultados, cabendo-lhe otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos, quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da FTVTEC;
- t) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que regulam sua prestação;
- u) Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação.

6.2. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a reembolsar FTVTEC todas as despesas decorrentes de:

- a) Eventual condenação por reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados com a FTVTEC;
- b) Reconhecimento administrativo ou eventual condenação judicial de solidariedade da FTVTEC para com a CONTRATADA decorrente do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONTRATADA.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES da FTVTEC:

7.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste CONTRATO, caberá a FTVTEC:

- a) Indicar, por escrito, a quantidade de cartões a serem confeccionados e os dados funcionais a serem impressos em cada um;
- b) Efetuar os pedidos mensais de entrega de novos cartões e de recarga dos cartões já existentes, observando o prazo avençado;
- c) Efetuar o pagamento das faturas de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- d) Recepcionar e conferir os cartões, fazendo as observações necessárias;
- e) Verificar se os créditos foram efetuados aos servidores no prazo estipulado;
- f) Indicar formalmente os gestores para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- g) Fiscalizar e supervisionar todas as atividades previstas para a prestação dos serviços, realizando avaliações periódicas
- h) Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, qualquer falta ou deficiência dos serviços, exigindo a imediata correção;
- i) Comunicar à CONTRATADA a detecção de perdas, roubos, furtos ou extravios de cartões;
- j) Comunicar quaisquer divergências na impressão dos cartões objeto deste Contrato.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização da execução dos serviços será feita pela FTVTEC, a qual poderá, junto ao responsável técnico da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas no prazo de 24 horas, será objeto de comunicação oficial à CONTRATADA para os fins de aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei federal nº 8686/93.

8.2. A fiscalização dos serviços pela Fundação Escola TVTEC Jundiaí não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais ou à condução dos trabalhos.

9. DOS RECURSOS:

9.1. As despesas correrão por conta das verbas: 55.01.04.122.0190.8551.3.3.90.46.00

10. DO REAJUSTAMENTO:

- 10.1. Caso haja prorrogação do contrato, conforme previsto na cláusula 2.1, os preços poderão ser reajustados, tendo como base o limite máximo do índice INPC/IBGE.
- 10.2. Para a efetiva aplicação do reajuste, a CONTRATADA deverá apresentar sua solicitação por escrito, junto à UGGF/Assessoria Financeira, contendo os demonstrativos e seus comprovantes para análise e negociação pela FTVTEC .
- 10.3. Não haverá reajuste durante o primeiro ano de vigência do contrato.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL:

- 11.1. A caução definitiva servirá para garantia da execução do objeto deste contrato e do pagamento das multas e encargos legais, sendo correspondente a 5% do valor global da contratação.
- 11.2. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá efetuar o depósito da caução definitiva. Se a CONTRATADA não efetuar o depósito da caução no prazo previsto, a FTVTEC reserva-se o direito de reter a importância a ser caucionada dos créditos porventura existentes de parte da CONTRATADA, ou ainda, promover a rescisão unilateral do ajuste.
- 11.3. A caução definitiva deverá ser efetuada em Moeda Corrente do País, em títulos da Dívida Pública Federal ou do Estado de São Paulo, pelo seu valor nominal, fiança bancária, emitido por estabelecimento de crédito em funcionamento no País e aceito pela FTVTEC ou seguro-garantia, através de depósito na Tesouraria da Municipalidade.
- 11.4. As despesas da prestação da caução correrão por conta da CONTRATADA.
- 11.5. A caução deverá contar com vigência equivalente ao prazo de contratação.
 - 11.5.1. Caso ocorra o vencimento da carta de fiança ou seguro-garantia, depositados a título de caução antes da conclusão do contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a sua renovação em tempo hábil, atualizando monetariamente seu valor.
- 11.6. A caução definitiva somente será restituída no prazo de 90 dias após o encerramento deste contrato e caso não haja pendências por parte da CONTRATADA, inclusive no que se refere à reclamações trabalhistas.

12. DA RESCISÃO:

- 12.1. Este contrato será rescindido pela FTVTEC, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a CONTRATADA: **a)** falir, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
b) proceder a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
c) transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização do a FTVTEC;

- d) inobservar a boa técnica na execução dos serviços;
- e) descumprir determinações da Fiscalização da FTVTEC;
- f) for negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;
- g) inobservar as obrigações assumidas no presente ajuste, bem como às determinações regulares do órgão designado para acompanhar e fiscalizar sua execução.

12.2. Constitui, ainda, motivo para rescisão deste contrato, nos moldes estabelecidos pela cláusula 12.1, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução.

12.3 Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente.

13. DAS PENALIDADES:

13.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações decorrentes deste Contrato, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

- a) Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do(s) serviço(s), calculada sobre o valor do empenho/contrato, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "b" desta cláusula, podendo haver rescisão do contrato/empenho;
- b) Multa por inexecução parcial ou total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/empenho podendo haver rescisão do contrato/empenho;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho/contrato caso ocorra execução do(s) serviço(s) com padrão/qualidade inferior ao constante da proposta;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ e cancelamento de seu Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo período de até 2 (dois) anos.

13.2. O montante da multa poderá, a critério da FTVTEC, ser cobrado de imediato ou ser compensado com valores de pagamentos devidos à CONTRATADA, respeitado, previamente, o direito de defesa.

13.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

13.4. Garantido o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a processo judicial de execução.

13.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar a FTVTEC.

13.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver

ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

- 13.7.** A abstenção por parte da FTVTEC, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento contratual ou no Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 13.8.** As penalidades dispostas neste item serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da FTVTEC e poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

14. DO FORO

14.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Ficam as partes contratadas sujeitas às normas da Lei Federal nº 8666/93, bem como as cláusulas deste contrato.

15.2. Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.3. Ficam fazendo parte deste Contrato o Edital de Concorrência nº _____ e seus anexos constantes de fls. _____ e proposta da CONTRATADA, inserta às fls. _____, respectivamente do processo administrativo nº _____. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, _____ de _____ de 2021